



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 01/2014

ASSUNTO: Resposta a pedido de reconsideração referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2013.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2014.

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reconsideração, enviado em 24 de dezembro de 2013, por essa empresa, por meio do qual solicita a reclassificação de sua proposta e apresenta os argumentos que fundamentam seu pedido, informamos que, considerando ter a citada desclassificação sido fundada no não atendimento de exigências de ordem técnica, seu pleito foi submetido à Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE, para conhecimento e manifestação, a qual se posicionou da forma que se segue:

“A licitante não especifica de maneira objetiva as configurações dos appliances que estão sendo ofertados, deixando assim margem para que sejam entregues appliances de configurações variáveis dentro do intervalo constante na documentação do equipamento, impossibilitando, assim, uma análise técnica segura tanto no momento de classificação quanto no recebimento dos referidos produtos. Abaixo, temos a tabela dos itens cujo atendimento não pode ser claramente auferido no que concerne às configurações específicas de hardware dos appliances cotados:

ITEM do ANEXO II do Edital	Descrição	Motivo
1.5	<i>Deverá ter o dimensionado padrão de 19" (dezenove) polegadas, para instalação em rack com no mínimo 1U e no máximo 2U de altura, sem necessidade de adaptações, acompanhado de kit de suporte específico.</i>	<i>A licitante não especifica a altura em Us dos appliances que foram cotados em sua proposta comercial, uma vez que o equipamento cotado pode variar de 1U a 4U, sem que a licitante tenha apontado qual especificamente está ofertando.</i>
1.6	<i>Deverá possuir no mínimo 1 (hum) processador de 2 núcleos.</i>	<i>A licitante não especifica a quantidade de processadores de 2 núcleos dos appliances que foram cotados em sua proposta comercial, uma vez que o equipamento cotado pode variar até 64 Cores sem que a licitante tenha apontado qual especificamente está ofertando.</i>
1.7	<i>Possuir no mínimo 2 (duas) unidades de disco em RAID nível 1.</i>	<i>A licitante não especifica a quantidade de discos contidos nos appliances que foram cotados em sua proposta comercial, como também não especifica os níveis de RAID suportados, uma vez que o equipamento cotado pode</i>

PLS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

		<i>variar até 2TB de capacidade de armazenamento sem que a licitante tenha apontado qual especificamente está ofertando.</i>
1.8	<i>Fonte de alimentação com capacidade para operar em tensões de 110 a 220 volts / 60 Hz (full range).</i>	<i>A licitante não especifica a capacidade para operar em tensões de 110 e 220 volts / 60Hz (full range) nos appliances que foram cotados em sua proposta comercial, uma vez que o equipamento cotado pode variar de 50 a 60Hz sem que a licitante tenha apontado qual especificamente está ofertando.</i>
1.9	<i>Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) GB de memória RAM.</i>	<i>A licitante não especifica a quantidade de memórias contidas nos appliances que foram cotados em sua proposta comercial, uma vez que o equipamento cotado pode variar de 2GB a 128GB, sem que a licitante tenha apontado qual especificamente está ofertando.</i>
1.10	<i>Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces de rede de 1Gbps.</i>	<i>A licitante não especifica a quantidade de interfaces de rede de 1Gbps contidas nos appliances que foram cotados em sua proposta comercial, uma vez que o equipamento cotado pode variar de 10Mbps a 1Gbps, sem que a licitante tenha apontado qual especificamente está ofertando.</i>
1.11	<i>O produto deve ser novo e em perfeito estado de funcionamento.</i>	<i>A licitante não informa objetivamente as configurações de hardware dos appliances cotados em sua proposta comercial, deixando dúvidas se os equipamentos estão compatíveis com os padrões de alto desempenho, qualidade e configurações praticados atualmente no mercado.</i>
1.25	<i>Suportar no mínimo 10.000 (dez mil) conexões simultâneas e ser capaz de processar no mínimo 40.000 (quarenta mil) mensagens por hora.</i>	<i>A licitante não especifica a quantidade de conexões simultâneas suportadas como também não especifica a</i>

8/17



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

		<i>capacidade de processamento de mensagens por hora dos equipamentos que foram cotados em sua proposta comercial. Tendo em vista que dependendo das configurações dos appliances, o poder nos processamentos citados podem variar para quantidade inferiores ou superiores aos apontados.</i>
--	--	--

*A licitante alega que o item 2.29 contido no documento enviado pela mesma, denominado **Pocket Técnico MLI**, atende ao exigido no item 1.19 do ANEXO II – **Especificação Técnica** contida do **edital**. Tal documento não comprova que a solução atende a necessidade de **balanceamento de carga através de DNS**, conforme exigido.*

*A licitante alega "**IMENSA E SURPREENDENTE SIMILARIDADE COM O DESCRITIVO TÉCNICO DO PRODUTO DA CISCO, MODELO C170**". Informamos que as especificações técnicas exigidas no edital foram obtidas através de pesquisa mercadológica dentre diversas soluções de appliance antispam comercializadas atualmente. Tais especificações foram disponibilizadas para diversos fabricantes e todos afirmaram atender as especificações definidas no edital, inclusive a própria licitante, que em nenhum momento impugnou as especificações técnicas exigidas no edital. Neste caso é notório que as especificações técnicas exigidas são as mais genéricas e abrangentes possíveis, comprovando o princípio da igualdade entre os licitantes.*

*Portanto, mantemos a sugestão a esta Comissão da **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa por sua não especificação objetiva da configuração do appliance que foi licitado como também do não atendimento ao exigido no item 1.19 do ANEXO II - **Especificação Técnica** contida no edital, no que se refere ao **balanceamento de carga através de DNS**."*

Diante do acima exposto, considerando ter a unidade técnica deste Tribunal reafirmado justificadamente que a proposta apresentada pela empresa **HSC Desenvolvimento e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA**. não atende às exigências do Edital, comunicamos que fica mantida sua desclassificação.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Ao Ilmo. Sr.

RÔMULO GIORDANI BOSCHETTI

Diretor da empresa **HSC Desenvolvimento e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA**.
Porto Alegre – RS